

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº: 0501/2017**

Reconhece a Nulidade de pleno direito da lei municipal nº 550/2016 e todos os atos administrativos dela decorrente, bem como determina a devolução da diferença dos valores percebidos pelos agentes políticos e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal aduz que é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão referido no art. 20

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em consulta Nº 014526/2012 realizada pela Câmara Municipal de Rio do Fogo, fixou o entendimento de que o aumento de subsídio, por meio de lei, poderá ocorrer até o dia 03 de julho do ano em que se realizem eleições municipais para prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais.

**CONSIDERANDO** que a lei municipal 550/2016 que fixou os subsídios dos agentes políticos já citados somente fora publicada em data de 06 de julho do ano pretérito, portanto 03(três) dias após o prazo fatídico, o que a torna **NULA DE PLENO DIREITO** e inexistente, portanto, qualquer solução jurídica para que os valores ali aprovados venham a vigor durante essa legislatura.

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que elenca a possibilidade da administração pública poder anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

**CONSIDERANDO** que a Corte de Contas deste estado do Rio Grande do Norte, respondendo a consulta formulada, se pronunciou em dezembro de 2015, demarcando que inexistente direito adquirido à manutenção de subsídio, quando o valor do mesmo se revela incompatível com a Constituição Federal, Estadual e/ou Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - fica reconhecida a nulidade de pleno direito da lei municipal nº 550/2016 que trata do reajuste dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários, decretando a sua ineficácia, desde o nascedouro, em virtude de vício preclusivo,

**Art. 2º** - Ficam decretados nulos todos os atos administrativos decorrentes da referida lei;

**Art. 3º** - O Prefeito, o Vice-prefeito e todos os secretários deverão fazer a devolução aos cofres públicos da diferença percebida entre os subsídios percebidos com base na lei nº 550/2016 e a outrora lei vigente, até o fim do presente exercício.

Cumpra-se.

Lagoa Nova(RN), 24 de Maio de 2017

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
CPF 854.431.154-72  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**4D3D2313

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2017. Edição 1524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>